



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001 – 21
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Memo. 069/2019

Redenção, 28 de novembro de 2019

DE: **Secretaria Municipal de Administração**
Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

PARA: **Prefeito Municipal de Redenção**
Senhor Marcelo França Borges

REF: **JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SERVIÇOS CONTINUADOS:
ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.**

Tendo em vista o vencimento em 31/12/2019 do contrato n.º 210/2019 de 28/05/2019, celebrado com a empresa **DOMINGUES E SAMPAIO LTDA**, com sede na Avenida João Gomes do Val, 1033, Núcleo Urbano, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.871/0001-90, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sr.^a **ODETE DOMINGUES DE BRITO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 919266 SSP/DF e CPF/MF nº 265.939.472-53, residente e domiciliado à Avenida Doutor Paulo Quartins Barbosa, N° 61, Setor Bela Vista, no Município de Redenção/PA, com o **Objeto de contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de manutenção na frota das motos, para atender a prefeitura municipal de Redenção.**

1. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 De início, cumpre asseverar que o serviço de **serviços de manutenção na frota das motos com fornecimento de peças**, contratados através do presente contrato **revestem-se de caráter de continuidade**, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

1.2 Nesse sentido, dispõe o caput da **CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, então vejamos:

Cláusula Quarta: *O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001 – 21
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2. PRAZO E SUA CONTAGEM

2.1 Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 28 de maio de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula oitava do presente contrato;

2.2 O presente Termo Aditivo objetiva o **primeiro termo aditivo** para a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2020 e término em 31.12.2020;

Assim, em face da pretensão, a empresa contratada foi consultada acerca do seu interesse em manter a sua prestação de serviços por mais **12 (doze) meses**, tendo ela manifestado sua concordância com continuidade da citada avença e mantidas as condições iniciais de contratação;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O final do prazo determinado no Contrato nº 210/2019 a vigência expira em 31/12/2019 e, solicitamos que nos autorize a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e serviços, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 3º Termo Aditivo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001 – 21
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

g) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 210/2019.

3.2 A manutenção da frota de motocicletas de diversas marcas pertencentes à frota operacional da Prefeitura de Redenção, constitui-se necessária e de imprescindível continuidade, levando em consideração as constantes necessidades de realização de serviços de mecânica geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, que objetiva a utilização das unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, com segurança, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

3.3 A necessidade de conservar as motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas e a segurança de seu condutor, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do Município.

3.4 Por fim o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

3.5 Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”. (g.n);

3.6 Os Contratos de duração continuada são aqueles que têm por objeto a prestação de um serviço cujo a necessidade é permanente, conforme ensina (Marçal Justen, *in* Comentários em Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 9ª Ed, SP, 2002, págs. 472/473):

A identificação dos serviços de natureza continua não se faz à partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço, retrata na verdade, a permanência da necessidade publica a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades publicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (g.n);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001 – 21

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.7 Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

3.8 À vista disso, o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, que se renova no decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço.

3.9 Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses.

3.10 Conforme justificativa, faz-se necessário o presente aditivo de prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses do contrato avençado com o município, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato;

3.11 O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

3.12 Ademais, nota-se que o contrato se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 28 de novembro de 2019